



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

PRAZO: de 30 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ESCOLA DO ESPORTE D. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, 1209 - Centro, na cidade de Jardim Alegre (86.860-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.547.050/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Luiz Carlos Pereira**, portador do CPF sob o nº 708.766.909-59 e RG nº 4.952.049-2, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	180,0	JOG	1991	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS ADULTO, MASTER E JUVENIL MASCULINO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	374,96	67.492,80
1	2	200,0	JOG	1992	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUICO, FUTSAL E FUTEBOL DE AREIA, NA CATEGORIA ADULTO MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	199,98	39.996,00
1	3	150,0	JOG	1994	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTSAL, NAS CATEGORIAS DE BASE: SUB 07, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20, MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO.	104,99	15.748,50
1	4	800,0	DI	1995	DIARIAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETICOES PRE-DEFINIDAS: OLIMPIADA RURAL, INTERBAIRROS, DESAFIO ENTRE OUTROS, NAS MODALIDADES DE: ATLETISMO, BARALHO, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLAO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, SINUCA, TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO, VOLEIBOL MISTO E XADREZ (15 ARBITROS).	109,99	87.992,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	5	30,0	JOG	8138	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS INTERMUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DAS EQUIPES OFICIAIS DE CORONEL VIVIDA E CAMPEONATOS REGIONAIS QUE CORONEL VIVIDA VENHA A REALIZAR NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	596,61	17.898,30
1	6	15,0	JOG	1997	ARBITRAGEM DE JOGOS COMO: COPA SUDOESTE DE FUTEBOL DE CAMPO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	774,92	11.623,80
1	7	15,0	JOG	1998	ARBITRAGEM DE JOGOS COMO: COPA SUDOESTE DE FUTSAL (COMPOSTO POR 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	709,93	10.648,95
VALOR TOTAL ESTIMADO						251.400,35	

(duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	903

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 30 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 05/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, nos locais a serem designados pelo Departamento de Desporto do Município de Coronel Vivida, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

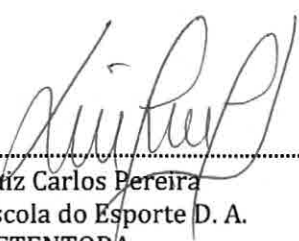
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Carlos Pereira
Escola do Esporte D. A.
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Vara Cível da Comarca de Pato Branco — PR
Rua Maria Bueno, 284 — Sanguão — Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0xx46) 3225-3448
e-mail: phivi@sanepar.br
JUIZ DE DIREITO — MACIÊO CATANEO
ESCRIVÃO — ELAINE KURTZ
Expedido por Kelm
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO
prava de 10 (dez) dias

O DOUTOR MACIÊO CATANEO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, da forma de lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Cartório respectivo, se processam os termos legais, na Ação de Desapropriação nº 0.003782-33.2016.8.16.0131, movida por conveniência do Saneamento do Pato Branco SANEPAR em face de JAIR VALENDOLE, na qual foi proferida sentença (mov. 64.1), conforme a seguir transcrita: I — **Relatório:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ — SANEPAR, já qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Constituição de Serviço Administrativo em face JAIR VALENDOLE, também já qualificado, alegando que através do Decreto nº 7.765/2015, expedido em 20 de maio de 2015, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná — DIOEMS em 26 de maio de 2015, a Expropriante foi autorizada pelo Poder Executivo de Pato Branco a promover a constituição de serviço administrativo da seguinte área de terras de propriedade das Expropriadas (20,12 m²), declamada de utilidade pública, com fim de instalar rede coletora de esgotos, a qual se encontra descrita no Decreto de Utilidade Pública, informando o valor de R\$ 2.155,35 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) a título de indenização prévia. Requer a procedência do pedido com a definitiva imissão da posse e justos documentos nos movimentos 1.2 a 1.16. Decisão de movimento 16.1 concedeu a liminar de imissão após depósito do valor indicado no laudo de avaliação. Comprovação de depósito no movimento 20.1. O réu apresentou contestação no movimento 29.1 impugnando o valor ofertado, considerando que o total de 20,12m², tem sua valiação citada em R\$ 4.998,82 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), e não o valor de R\$ 2.155,35 (dois mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), requer a 2ª. instância, a ação de indenização superior ao oferecido. Justos documentos no movimento 29.2. Auto de imissão de posse no movimento 35.1. O autor apresentou impugnação no movimento 38.1. Despacho de movimento 41.1 determinou realização de avaliação do imóvel, através do Avaliador Judicial. Laudo de avaliação no movimento 43.1. Manifestação da parte autora no movimento 49.1 concordando com o valor da avaliação e fundando o prazo sem manifestação pelo réu. É, em síntese, o relatório. Decido: II — **Fundamentação:** Inicialmente resalto que houve a declaração de área descrita na inicial como de utilidade pública, para instalação de rede coletora de esgotos, justificando-se, assim, a intervenção do Estado na propriedade particular. Destaco, neste ponto, a ação de Belizário Antonio de Lacerda, quando entenda que (LACERDA, Belizário Antonio de Lacerda. Jurisprudência do TST. OAB/RS. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34-35). [...] para que haja intervenção estatal no domínio particular, é mister que haja motivação, pois sem esta tem mesmo a soberania do poder da embasamento àquela intervenção. Constitui forma por excelência de intervenção estatal no domínio alheio a desapropriação, que a ser turno assenta na função social que sempre paira sobre a propriedade privada, bem como na utilidade pública que possa ter o bem expropriado. fim ação de desapropriação, por imperativo legal (art. 20, do Decreto-Lei 3.365, de 1941), a matéria alvo de discussão é limitada ao preço oferecido ou a eventual violação procedimental, e diante disso, passo a analisar o conteúdo da decisão. Dito isso, trata-se os autos de ação de desapropriação, onde pretende o autor regularizar o valor a ser pago a título de indenização ao réu pela desapropriação pela área indicada na petição inicial. Com relação à indenização a mesma deve ser prévia, justa e em dinheiro, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º. XXVI - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Assim em caso de desapropriação, a indenização ao proprietário expropriado deve ser prévia, justa e em pecúnia, com o evidente fim de o autor recompor o patrimônio expropriado para o bem comum. Logo, para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que qualquer critério unilateral que pode ser aplicado para se localizar o valor da "justa e prévia indenização", ou seja, não se pode aceitar de maneira indiscriminada, o valor indicado pelo autor público expropriante contra o respeito da referida determinação constitucional. Portanto a imissão provisória na posse do bem imóvel, objeto de desapropriação, deve ser condicionada ao depósito do valor, a ser apurado em prévia avaliação judicial, a fim de, atendendo ao princípio constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem seu bem, sem compensação suficiente até a deliberação final da controvérsia. É diante de tais considerações, considerando a manifestação favorável do autor e ausência de impugnação pelo réu, o valor indicado pelo Sr. Avaliador no movimento 43.1 comporta acatamento, uma vez que condiz com o valor de mercado do imóvel. Com relação aos juros de mora, em se tratando de serviço administrativo, faz-se necessária a aplicação de regime específico, qual seja, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 3.365/41. Nos termos do referido diploma, os juros de mora devem corresponder ao percentual de 6% ao ano (0,5% ao mês), conforme previsto no art. 15-B, com redação trazida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001: Art. 15-B. Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1. de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. Porém, não se aplica a parte final do referido artigo (que trata do termo inicial dos juros de mora). Isso porque, a SANEPAR é sociedade de economia mista e, por isso, não está sujeita ao regime das precatórias. Consequentemente, o termo inicial dos juros de mora será o trânsito em julgado da sentença, conforme determina a súmula 70 do STJ. Logo, porque, é a partir do trânsito em julgado que o valor passa a ser exigível. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO — SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO — SANEPAR — SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO — NÃO SUJEIÇÃO AO REGIME DOS PRECATÓRIOS (ART. 100 DA CRFB/88) — INAPLICABILIDADE DA PARTE FINAL DO ART. 15-B DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 — EXCESSO DO VERBETE Nº 70 DA SÚMULA DO STJ — JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA — PLEITO PARA QUE OS JUROS MORATÓRIOS SOMENTE INCIDAM SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO DO DEPOSITO INICIAL E A INDENIZAÇÃO — EXIGÊNCIA CONTIDA NA DECISÃO — INSURGÊNCIA NÃO ACOLHIDA — DISNECESSIDADE DE MENÇÃO DA MEDIDA DO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 — APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. I — O art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41 é aplicável às sociedades de economia mista (pessoas jurídicas de direito privado, não sujeitas ao regime das precatórias), com exceção de sua parte final, que faz menção expressa ao art. 100 da CRFB/88. Em tais casos incide também o determinado no verbatim n.º 70 da Súmula do STJ, para considerar que o pagamento deve ser realizado com o trânsito em julgado da sentença, e os juros moratórios somente serão devidos a partir dessa data. (TJPR - 5a Cível - AC - 725877-1 - Capesani - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 02.01.2011). (TJPR - 5a Cível - AC - 1097532-3 - Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 01.03.2014). Em sendo assim, consoante pontuado, os juros de mora devem corresponder ao percentual de 6% ao ano (0,5% ao mês), a incidir desde a data do trânsito em julgado da sentença. Por outro lado, a correção monetária deve incidir a partir da data do laudo pericial acostado no movimento 43.1 (quinto de 2016). E, sobre o valor da indenização, deve incidir correção monetária a ser calculada pelo IPCA-E, desde a data do laudo de avaliação. III — **Dispositivo:** Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a desapropriação dos imóveis descritos na matrícula 33.256, sob os Cartórios de Registro de Imóveis do 1º

Ofício da Comarca de Pato Branco-PR, continuando a liminar anteriormente concedida, b) declarar como justa e prévia indenização o montante de R\$ 3.018,00 (três mil e oitenta reais), condenando a autora o pagamento da complementação do valor de R\$902,45 (novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). Tal valor, será monetariamente corrigido pelo IPCA-E, desde a data do laudo de avaliação (31 de outubro de 2016), e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do trânsito em julgado da sentença. Observa-se o artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, quanto as publicações de editais. Ainda, considerando que o valor da indenização supera a importância oferecida e que a ré logrou êxito no que se refere às teses que defendeu (incorrência do valor oferecido a título de indenização), condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 27, §1º, do Decreto-Lei 3.365/41 e critérios previstos no art. 85, §2º, do NCCP, fixo em 10% sobre o valor da diferença a ser pago pelo autor, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado a sentença, expeça-se: mandado para imissão definitiva na posse do imóvel; mandado para registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis competente; Autorize o levantamento pelo réu dos valores depositados, mediante a expedição de alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÊO CATANEO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezeto. Eu Isabel S. Cardoso — Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Aux. Juramentada.
Port. 33/2012
Assinatura Digital

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 — GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 14.809.377-0 OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual São João, no Município de Pato Branco. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 28 de fevereiro de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 78.780,04 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br — PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitação: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8287 ou (41) 3250-8302. Curitiba, 09 de fevereiro de 2018. Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018 — GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 15.005.844-9 OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Sebastião Paraná, no Município de Palmas, **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 28 de fevereiro de 2018, às 10:00 (dez horas) por meio de sistema eletrônico. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 945.663,01 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br — PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitação: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8287 ou (41) 3250-8302. Curitiba, 09 de fevereiro de 2018. Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 022/2018
Súmula — Dispõe sobre a convocação de suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.087/2007, considerando plenária realizada em 07 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:** Art. 1º. Convocar e nomear o 6º suplente do Conselheiro Tutelar Bruno Ribeiro dos Santos que deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do ato de convocação, na Prefeitura Municipal de Clevelândia, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº71, no departamento de Recursos Humanos no horário das 08h às 12h ou das 13h00m às 17h30m, portando os documentos exigidos por lei, sob pena de ser considerado desistente, dando prazo ao encaminhamento do próximo na ordem de classificação. A fim de manifestar interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, em virtude da licença maternidade da conselheira Chelisa Cristina do Prado. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Clevelândia, 07 de fevereiro de 2018. Camila Loyola Denetiz Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA — PR
CONTRATO Nº 07/2018 — Pregão Presencial nº 108/2017 — Contratante: Município de Coronel Vídeia, Contratado: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME, CNPJ nº 06.300.968/0001-88. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na área de comunicação e marketing público institucional para a administração municipal. Valor total R\$ 82.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 22.01.2018 a 21.01.2019. Coronel Vídeia, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2016, Objeto: registro de preços para faturas e eventuais aquisições de todos, pensões, diárias, Prazo: 12 meses, de 29.01.2018 a 28.01.2019, Contratante: Município de Coronel Vídeia, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
11/2018	OLART COMUNICACAO VISUAL LTDA -	06.176.555/0001-96	66.000,00
12/2018	PATRICK ZANELA EIRELI ME	16.236.506/0001-31	110.388,00

Coronel Vídeia, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018 — Pregão Presencial nº 05/2018 — Contratante: Município de Coronel Vídeia, Detentora: ESCOLA DO ESPORTE D. A., CNPJ nº 06.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para faturas e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros, árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização competições municipais, regionais e estaduais nas modalidades modalidades esportivas, e serviços esportivos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 251.400,35. Prazo: 12 meses, 30.01.2018 a 29.01.2019. Coronel Vídeia, 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2018 — Tomada de Preços nº 20/2014 — Contratante: Município de Coronel Vídeia — Contratada: DEBENVOLEVER — GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.352/0001-47. Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços, faz-se o presente acordo entre as partes, prorrogando o prazo de validade, por mais 12 meses, de 09.02.2018 a 04.02.2019. O valor a ser pago permanecerá inalterado, totalizando por mês a quantia de R\$ 80.000,00. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vídeia, 01 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº. 014/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Jhuil Maria de Silva, portadora da cédula de identidade sob nº 13.316.604-1 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria de Escola Municipal Antônio Rocha Luanas, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Maurício Augusto Schreiner, portador da cédula de identidade sob nº 0.465.375-4 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Secretário Executivo, junto a Secretaria de Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Raimundo Schreiner, portadora da cédula de identidade sob nº 12.852.832-4 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria do CMES Santa Antônio Maria Claret, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Rosilene Ramos, portadora da cédula de identidade sob nº 4.306.460-2 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria da Escola Municipal Padre Alexandre Brito, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Cleimery Carmelo Flores, portadora da cédula de identidade sob nº 4.406.460-2 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria da Escola Municipal Padre Alexandre Brito, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Marilene Faverato, portadora da cédula de identidade sob nº 4.406.460-2 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria da Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Sandra de Fátima Feni, portadora da cédula de identidade sob nº 2.440.306-9 SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretaria da Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Roberto José Zorzi, portador da cédula de identidade sob nº 7.816.014-0 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo, junto a Secretaria de Escola Municipal São Francisco de Sales, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 022/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Vera Lúcia Vail da Fonseca, portadora da cédula de identidade sob nº 3.130.144-0 SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretaria da Escola Municipal Raphael Poel, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 023/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE: Art. 1º - Designar que o servidor Patrícia de Silva Mattos, portadora da cédula de identidade sob nº 14.350.225-2 SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretaria de Escola Municipal São Francisco de Sales, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTRATO Nº 07/2018 – Pregão Presencial nº 106/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME, CNPJ nº 06.300.965/0001-86. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na área de comunicação e marketing público institucional para a administração municipal. Valor total R\$ 62.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 22.01.2018 a 21.01.2019. Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259585

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de toldos, perclanas, divisórias. Prazo: 12 meses, de 29.01.2018 a 28.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
11/2018	OLIART COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME	00.176.555/0001-99	66.000,00
12/2018	PATRICK ZANELA EIRELI ME	19.239.505/0001-31	119.388,00

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259597

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ESCOLA DO ESPORTE D. A., CNPJ nº 05.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros, árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas, e eventos esportivos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 251.400,35. Prazo: 12 meses, 30.01.2018 a 29.01.2019. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259586

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2015–Tomada de Preços nº 20/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 05.02.2018 a 04.02.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259599

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	07.02.18	6.743,10
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO.	07.02.18	1.686,86
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	07.02.18	2.291,02

Coronel Vivida, 08 de Fevereiro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod259614

EDITAL Nº 007/2018 de 08/02/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Retificação Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e, Considerando que tanto os candidatos quanto o órgão público que realiza o concurso devem observância às regras editalícias, à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a observância de todos e, Considerando que no Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato, o item I apresenta o Nome da candidata incorreto, RESOLVE

Art. 1º. Fica Retificado o item I do Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/02/2018 – Edição nº. 7072, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, dia 07/02/2018 – Edição nº. 1540.

Onde se Lê:

I. Que fica excluído a Candidata Silvana Regina Senkosi, inscrição nº. 45800399, habilitada no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 002 de 22/01/2018.

Leia-se:

I. Que fica excluído a Candidata Silvia Regina Senkosi, inscrição nº. 45800399, habilitada no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 002 de 22/01/2018.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259682

EDITAL Nº 022/2018, de 08 fevereiro de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Ofício nº. 04/2018 de 26/01/2018 do Departamento de Educação e, Considerando que uma das candidatas convocadas no Edital nº. 021/2018 de 05/02/2018 pediu reposição para final da relação dos Candidatos aprovados, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
23º	Vaniza Dalmat	9466	6.172.147-9 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259686